



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Reconhece e assegura à pessoa diagnosticada com fibromialgia os mesmos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Lajeado em consonância com a Lei 13.146/2015.

Art. 1º A pessoa diagnosticada com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, passando a estabelecer este critério para outras leis municipais que tratam do assunto.

Art. 2º Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiências (PcD) no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 3º Consideram-se pessoas com fibromialgia aquelas com avaliação e diagnóstico feito por um profissional médico, que se enquadrem nos requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A avaliação da deficiência, caso necessária, poderá ser biopsicossocial, na forma disposta no art. 2.º, § 1.º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º A identificação das pessoas de que trata esta lei se dará por meio de cartão, adesivo ou documento de identificação (carteirinha) das pessoas



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

portadoras de fibromialgia como pessoa com deficiência, expedidos pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

§ 1º A carteirinha para portadores de fibromialgia, também conhecida como Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia (CIPF), torna-se um documento que visa garantir todos direitos aos indivíduos diagnosticados com a condição.

§ 2º A carteirinha deve ser emitida pelo órgão municipal responsável pela saúde do município - Secretaria de Saúde (SESA), cujo objetivo é facilitar o acesso a serviços públicos e privados, como saúde, educação, justiça e assistência social, além de garantir atendimento prioritário em estabelecimentos privados e no setor público.

§ 3º Pessoas com diagnóstico de fibromialgia poderão requerer junto a Coordenadoria de Trânsito do município o cartão de deficiente para estacionar nas vagas regulamentadas, mediante comprovação médica ou biopsicossocial.

Art. 5º Os direitos mencionados nessa lei estão elencados na Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em aproximadamente 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

A síndrome da fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia apresenta sintomas de fadiga, sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Pelas características da síndrome, as pessoas com fibromialgia devem possuir direitos semelhantes aos dos portadores de necessidades especiais, resguardados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015.

Cabe salientar que a Lei nº 16.127, de 14 de maio de 2024 do Estado do Rio Grande do Sul já equiparou as pessoas com fibromialgia às pessoas com deficiência, restando aos municípios a aplicação efetiva da norma.

Resta esclarecer que Lajeado possui a Lei 10.825/19 que trata apenas dos direitos das pessoas diagnosticadas com fibromialgia serem atendidas nas filas prioritárias e a estacionar em vagas regulamentadas para deficientes, no entanto carece a norma de eficácia e aplicação, além de desconhecer vários outros direitos das PcD que não estão assegurados ainda às pessoas com fibromialgia.

Por fim, visa-se viabilizar a identificação do cidadão que possui a fibromialgia por todos no âmbito municipal, resguardando a ele os mesmos direitos da pessoa com deficiência no município de Lajeado.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de junho de 2025.

**VEREADOR AQUILES MALLMANN (CASCÃO)**



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (B898CBDD) no site:  
<https://citta.click/TFtRmqOO>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM**

**Protocolo 003264 de 20/06/2025 09:37:37**

**Documento**  
000051 / 2025

**Processo**

-

Autenticação



B898CBDD

**Assinatura Eletrônica Simples**

**Identificação:** AQUILES JOSÉ MALLMANN

**CPF:** 907\*\*\*.\*\*\*15

**Assinado em:** 18/06/2025 15:34:00

**Local:** IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.465068, -51.966115



Hash do documento (SHA-256): 8f59eb8f9562f5be60008e59a05b48aabc6273fb13c924f0e3f28342b63847e4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.